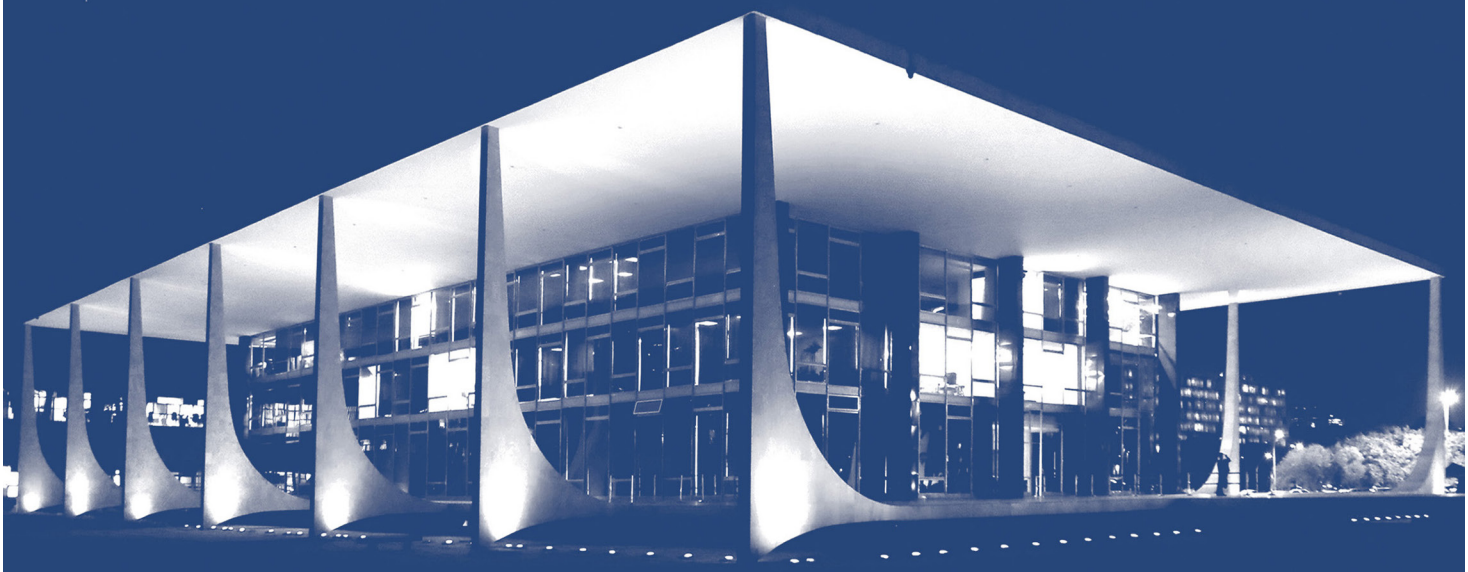
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
14.11.2025 a 25.11.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Ana Carolina Caetano

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.348.238/DF

» Eleições majoritárias: possibilidade de candidaturas avulsas (Tema 974 RG) 12

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.238.853/RJ

» Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG) 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

» Contribuição compulsória de empregados não sindicalizados instituída por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Tema 935 RG) 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.018.459 ED-ED/PR

» "Revisão da vida toda": viabilidade da aplicação de regra mais vantajosa em relação ao benefício previdenciário (Tema 1.102 RG) 15

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

RE 1.276.977 ED/DF

» Realização de marchas, inclusive "Marcha da Maconha", no âmbito municipal 16

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.103/SP

» Mesa Diretora da Assembleia Legislativa: critério de desempate para eleição de seus membros 17

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 7.756 /MA

» Proibição do uso e do ensino de linguagem neutra em instituições de ensino das redes pública e privada no âmbito municipal 18

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.153/MG

» Militares estaduais: redução de tempo para transferência à inatividade aos que ocuparam cargos de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.531/SE

» Gratuidade de transporte rodoviário coletivo intermunicipal para passageiros com câncer 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.215/RO

» Efeito suspensivo em recurso especial eleitoral e condenação que resulte em inelegibilidade ... 21
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.233 MC-Ref/PA

» Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) e regime de precatórios 22
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.278 MC-Ref/PE

» Orçamento público no âmbito estadual: execução obrigatória das programações decorrentes de emendas de bancada impositivas e de bloco parlamentar 23
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.807 MC-Ref/MT

» "Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária 24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.774 TPI-Ref/MT

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG) 26
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
RE 640.452/RO

» Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG) 27
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.430.827 AgR/SP

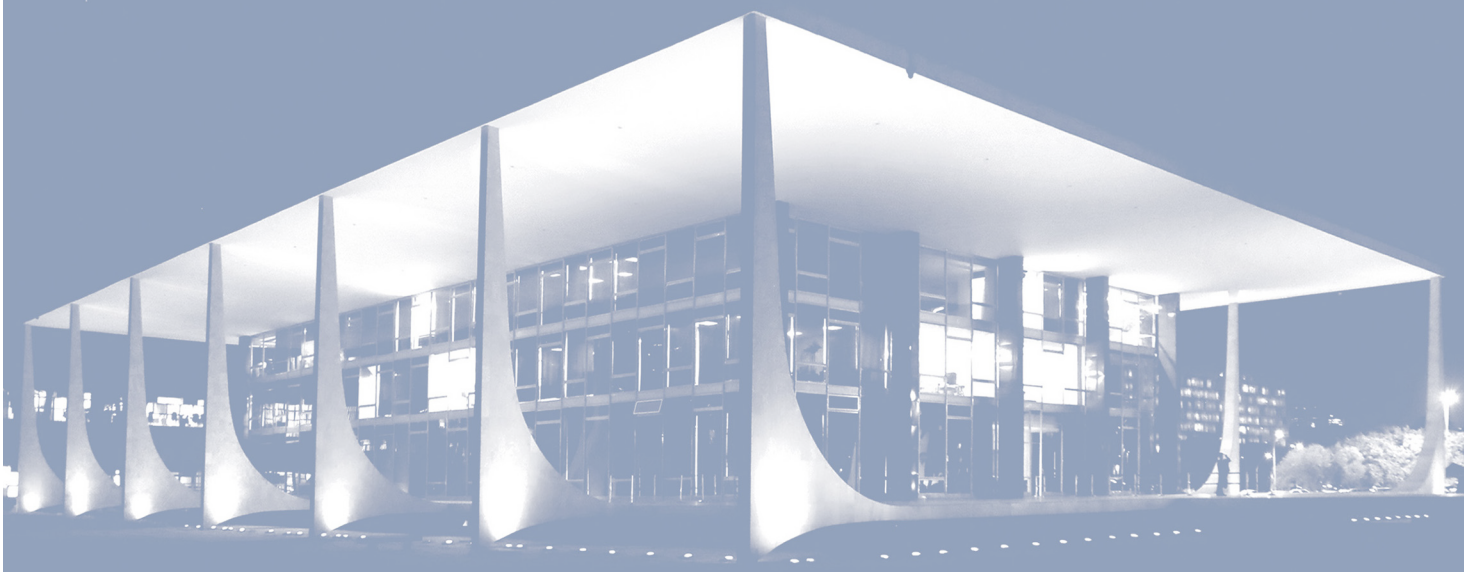
» Limites de gastos com pessoal na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas e possibilidade de fixação de novos percentuais 28
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.554/PE

» Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas 29
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.493/MT

» Regime de previdência complementar 30
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 4.946/DF
ADI 4.863/DF
ADI 4.885/DF
ADI 4.893/DF

» Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço 32
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.852 MC-Ref/SP

Dados sobre o Plenário Virtual



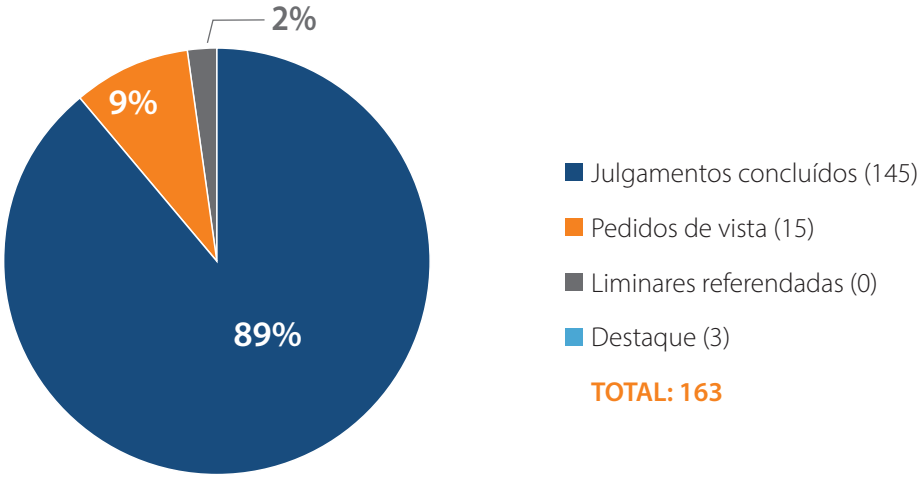
DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 14.11.2025 A 25.11.2025

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado					1			22	1		1		25
Incidentes e Recursos – Todas as classes	110	2	1	2	7			4	1	1	2	3	133
Ações de Controle Concentrado (Mérito)									2				2
Devoluções de Vistas		8		4		2		1			1		16
Referendos		1		1								1	3
Destaques Cancelados			1										1
TOTAL	110	11	2	7	8	2	0	27	4	1	4	4	**180**

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

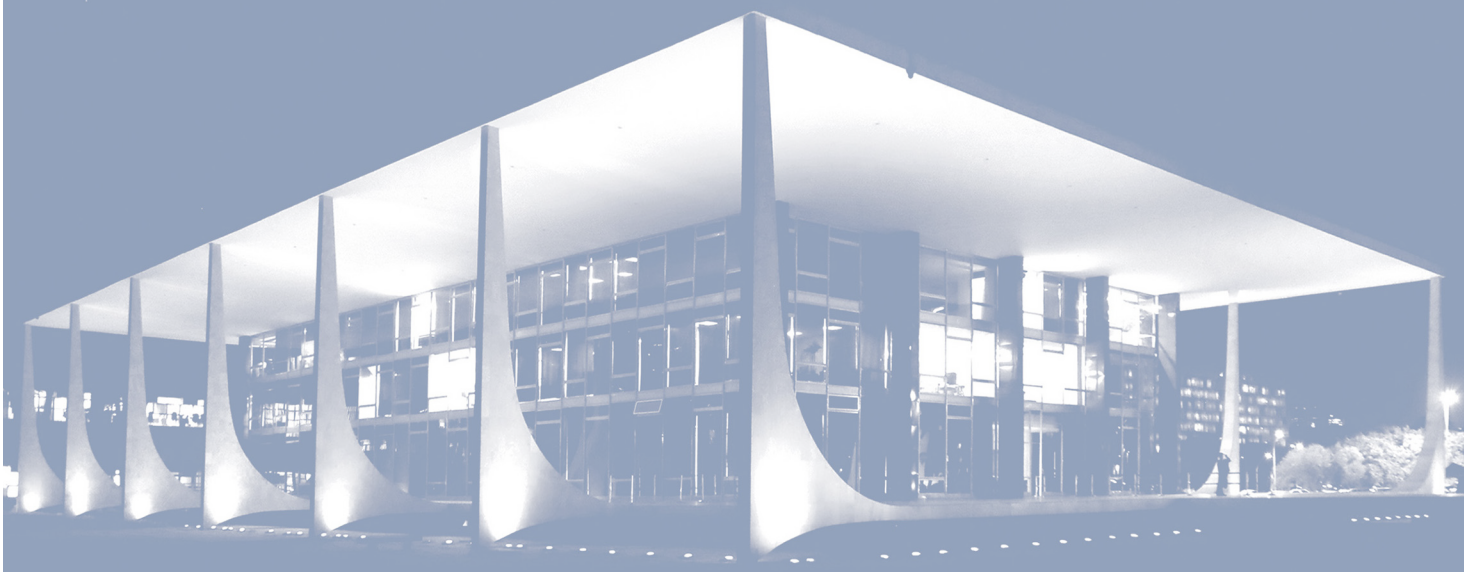
SESSÃO VIRTUAL DE 31.10.2025 A 10.11.2025*



* O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
14.11.2025 a 25.11.2025



Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.348.238/DF

Recte.(s): Cia Sulamericana de Tabacos
Adv.(a/s): Aracy de Paula Delfino (114092/RJ)
Recdo.(a/s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a validade dos arts. 3º, 6º e 7º, todos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Anvisa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz dos arts. 5º, II, 37, *caput*, e 170, todos da CF/1988 — acerca da definição dos contornos e dos limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de proibir a importação e a comercialização, no Brasil, de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham substâncias ou compostos definidos por ela como aditivos, conforme previsto em sua RDC nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF, sem efeitos vinculantes.



Lista: 597-2024.DT

Eleições majoritárias: possibilidade de candidaturas avulsas (Tema 974 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.238.853/RJ

Recte.(s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo (77671/RJ)
Recdo.(a/s): Ministério Público Eleitoral
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que decidiu pela exigência da filiação a partido político como condição para o registro de toda e qualquer candidatura.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional — à luz dos arts. 1º, I, III e V, 4º, II, e 5º, II e §§ 1º e 2º, todos da CF/1988 — acerca da possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Lista: 6-2025.LRB

Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional (Tema 100 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 586.068 ED/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Hilaria Antunes Cardoso
Adv.(a/s): Lilian Velleda Soares (54875/RS) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 09.11.2023 e publicado em 31.01.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/1973 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/2015, reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão proferida na primeira instância quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado.

Lista: 391-2025.GM

Contribuição compulsória de empregados não sindicalizados instituída por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Tema 935 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.018.459 ED-ED/PR

Embte.(s): Ministério Público do Trabalho
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Embdo.(a/s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba
Adv.(a/s): Cristiano Brito Alves Meira

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 01.09.2023 e 11.09.2023 e publicado em 30.10.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração nos embargos de declaração opostos em recurso extraordinário com agravo, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se atribuíram efeitos infringentes para retificar a tese da repercussão geral fixada para o Tema 935 RG, no sentido de reconhecer que é "constitucional a *instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*". Os aclaratórios visam sanar supostos vícios de omissão e obscuridade no julgado.

Lista: 455-2025.GM

"Revisão da vida toda": viabilidade da aplicação de regra mais vantajosa em relação ao benefício previdenciário (Tema 1.102 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

RE 1.276.977 ED/DF

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recte.(s): Vanderlei Martins de Medeiros
Adv.(a/s): Gisele Lemos Kravchychyn (52057/PR, 250708/RJ, 18200/SC, 356A/SE, 494709/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Os Mesmos

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 01.12.2022 e publicado em 13.04.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário que negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese do Tema 1.102 da repercussão geral: "*O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.*" Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão embargado.



Lista: 429-2025.AM

Realização de marchas, inclusive "Marcha da Maconha", no âmbito municipal

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.103/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Sorocaba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Sorocaba
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Sorocaba

OBJETO:

Lei nº 12.719/2023 do Município de Sorocaba/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional acerca de lei municipal que proíbe a realização de marchas, inclusive a "Marcha da Maconha", eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.



Lista: 443-2025.GM

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa: critério de desempate para eleição de seus membros

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 7.756 /MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 8º, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Resolução Legislativa nº 449/2004 e pelas alterações promovidas pela Resolução Legislativa nº 1.300/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de norma maranhense que disciplina as sessões preparatórias para as eleições da mesa diretora e determina que, em caso de empate, seja eleito o candidato mais idoso.

Lista: 209-2025.CL

Proibição do uso e do ensino de linguagem neutra em instituições de ensino das redes pública e privada no âmbito municipal

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.153/MG

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Betim e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Betim e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 7.015/2022 do Município de Betim/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de lei betinense que garante aos estudantes do município o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo vocabulário ortográfico da língua portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada, nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), bem como proíbe, expressamente, a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas.



Lista: 722-2025.LF

Militares estaduais: redução de tempo para transferência à inatividade aos que ocuparam cargos de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.531/SE

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Lizandra Nascimento Vicente (039992/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 206/2011 do Estado de Sergipe que alteraram dispositivos da Lei sergipana nº 2.066/1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca da legislação sergipana que determinou a redução de 5 anos no tempo de serviço para coronéis que já tenham ocupado o cargo de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar locais, e permitiu que o governador escolha o comandante e, por conseguinte, a quem dar o benefício da transferência para a reserva remunerada com apenas 25 anos de serviço, com proventos integrais acrescidos de 20%.



Lista 742-2025.NM

Gratuidade de transporte rodoviário coletivo intermunicipal para passageiros com câncer

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.215/RO

Reqte.(s): Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros - ANATRIP
Adv.(a/s): Gustavo Lopes de Souza (79263/BA, 24801/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado De Rondônia e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 5.036/2021 e, por arrastamento, art. 2º do Decreto nº 26.294/2021, ambos do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional acerca das normas rondonienses que tratam da gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal de até 2 (dois) passageiros diagnosticados com câncer, durante o período de tratamento, quando comprovada a hipossuficiência.



Lista 744-2025.NM

Efeito suspensivo em recurso especial eleitoral e condenação que resulte em inelegibilidade

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.233 MC-Ref/PA

Reqte.(s): Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Adv.(a/s): Renato Oliveira Ramos (20562/DF)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Interpretação judicial adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600095-22.2024.6.14.0040.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que concedeu parcialmente a medida cautelar pleiteada para suspender os efeitos da nova orientação jurisprudencial fixada pelo TSE no julgamento do AgR-REspE nº 0600095-22.2024.6.14.0040/PA acerca do regime de atribuição de efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos em face de condenações que resultem em inelegibilidade, impedindo-se sua aplicação imediata aos processos referentes às Eleições de 2024, até que sobrevenha o julgamento definitivo do mérito da presente ADPF ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário.

Lista: 584-2025.GM

Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) e regime de precatórios

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.278 MC-Ref/PE

Reqte.(s): Governadora do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que reiteradamente desconsideram, no âmbito de execuções de débitos, a alegada prerrogativa da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) de quitar obrigações devidas por força de sentença judiciária mediante o regime de precatórios.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que (i) suspendeu, até ulterior deliberação desta Suprema Corte em sentido contrário, toda e qualquer medida de execução típica de direito privado eventualmente determinada em desfavor da CEHAB/PE, determinando-se a devolução de valores eventualmente objeto de constrição ordenada em inobservância ao regime constitucional de precatórios (CF/1988, art. 100) que ainda não tenham sido repassados aos credores dos títulos judiciais executados; e (ii) determinou que o prosseguimento de execuções judiciais em desfavor da CEHAB/PE deve necessariamente observar o regime constitucional de precatórios (CF/1988, art. 100), até que, eventualmente, sobrevenha eventual deliberação do STF em sentido contrário.

Lista: 989-2025.GM

Orçamento público no âmbito estadual: execução obrigatória das programações decorrentes de emendas de bancada impositivas e de bloco parlamentar

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.807 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 16-B, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação conferida pela EC estadual nº 102/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu o dispositivo acima citado, que destina até 0,2% da receita corrente líquida do exercício anterior às emendas de bancadas e blocos.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 926-2025.DT

"Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.774 TPI-Ref/MT

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 6º, todos da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

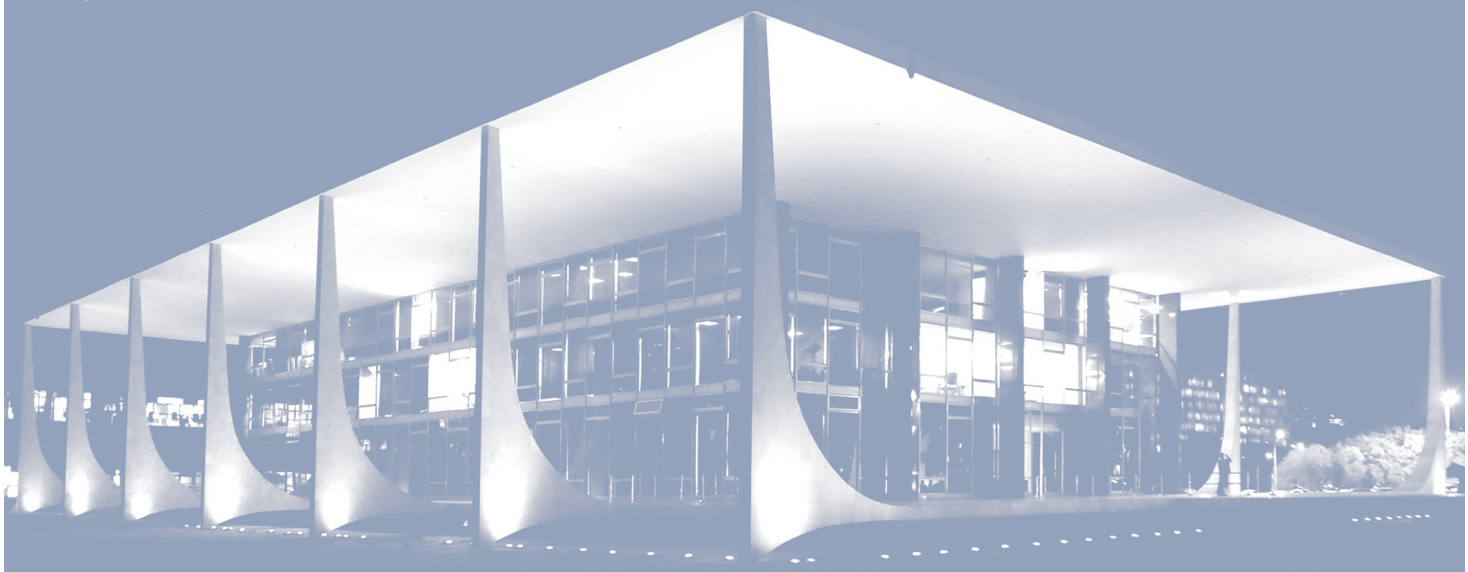
Referendo de tutela provisória incidental deferida para suspender as ações em curso nas instâncias ordinárias jurisdicionais e administrativas (incluso o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE), nas quais se debata, direta ou indiretamente, a constitucionalidade e/ou a legalidade da "Moratória da Soja", bem como a sua compatibilidade com regras concorrenciais, até o julgamento definitivo da matéria pelo STF.



Lista: 655-2025.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
31.10.2025 a 10.11.2025



Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 640.452/RO

Recte.(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Adv.(a/s): Sacha Calmon Navarro Coelho (20118/DF, 9007/MG, 32765-A/PA, 112794/RJ, 249347/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Rondônia
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

OBJETO:

Acórdão da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que reduziu o valor da multa aplicada ao recorrente de 40% para 5% do valor da operação, por considerar medida razoável em virtude da natureza confiscatória da quantia inicialmente fixada.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional quanto ao eventual caráter confiscatório da multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% e 40% e relacionada à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada").

RESULTADO DO JULGAMENTO: Suspenso o julgamento

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino e dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e Nunes Marques, todos acompanhando a divergência aberta pelo Ministro Dias Toffoli; do voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava a divergência aberta pelo Ministro Cristiano Zanin; e dos votos dos Ministros André Mendonça e Gilmar Mendes, ambos acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso (Relator), **o julgamento foi suspenso para posterior proclamação do resultado**. Plenário, Sessão Virtual de 31.10.2025 a 10.11.2025."

Lista: 3-2025.LRB

Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827 AgR/SP

Recte.(s): Procuradora Geral do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Avante
Adv.(a/s): Walter Calza Neto (157730/SP) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade da expressão "invasoras e/ou", constante da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz dos arts. 24, VI, e 225 da CF/1988 — da constitucionalidade da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo que "autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo".

RESULTADO DO JULGAMENTO: Agravo regimental não conhecido

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 31.10.2025 a 10.11.2025."



Lista: 640-2025.FD

Limites de gastos com pessoal na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas e possibilidade de fixação de novos percentuais

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.554/PE

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 131, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, incluído pela Emenda Constitucional nº 64/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em face de dispositivo da Constituição pernambucana, incluído pela EC nº 64/2023, que alterou os limites percentuais para as despesas com pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fixando-as em 55% e 45%, respectivamente, do total previsto em lei complementar federal.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Retirado de pauta (em 28.10.2025)

Lista: 962-2025.GM

Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela EC estadual nº 111/2023, que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição mato-grossense que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Destaque do(a) Ministro(a)

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes e do voto reformulado do Ministro Flávio Dino, ambos acompanhando o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), **o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin (Presidente)**. Plenário, Sessão Virtual de 31.10.2025 a 10.11.2025"

Lista 340-2024.DT

Regime de previdência complementar

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 4.946/DF

Reqte.(s): Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
Adv.(a/s): Alberto Emanuel Albertin Malta e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República, Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.863/DF

Reqte.(s): Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF e Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS
Adv.(a/s): Rudi Meira Cassel e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Presidente do Senado Federal
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.885/DF

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.893/DF

Reqte.(s): Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF
Adv.(a/s): Cristiano Luiz Brandão Cunha
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 40, § 15, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; e Lei nº 12.618/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz da reserva de lei complementar e da iniciativa reservada ao Supremo Tribunal Federal para propor a nova Lei Orgânica da Magistratura — da constitucionalidade de lei federal e de emenda à Constituição que criam o regime de previdência complementar dos servidores públicos, por meio de entidades fechadas de previdência complementar na forma de fundações de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado e com a inclusão de membros da magistratura.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu parcialmente da ADI nº 4.885/DF e integralmente das ADIs nº 4.863/DF, 4.893/DF e 4.946/DF. No mérito, julgou improcedentes as ações, declarando constitucionais o art. 40, § 15, da Constituição (na redação dada pela EC nº 41, de 2003) e a Lei nº 12.618, de 2012 (em especial o seu art. 4º, § 1º; bem como o Decreto nº 7.808, de 2012, por decorrência lógica). Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Falou, pela Advocacia-Geral

da União, o Dr. João Pedro Antunes L. da F. Carvalho, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 31.10.2025 a 10.11.2025."



Lista 729-2025.ALM

Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.852 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional de Serviços - CNS
Adv.(a/s): Ricardo Oliveira Godoi (83584/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 18.156/2025 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da ação, a eficácia da lei paulista que prevê a obrigatoriedade de autorização e regulamentação dos municípios do Estado de São Paulo para o uso de motocicletas na prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o julgamento de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, conheceu da ação e, confirmando a medida cautelar, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 18.156/2025, do Estado de São Paulo. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Os Ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pela requerente, o Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos. Plenário, Sessão Virtual de 31.10.2025 a 10.11.2025."

Lista: 834-2025.AM